



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.721, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“REGULAMENTA A OPÇÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O §16 DO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações do Município de Porto Ferreira, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), de que trata a Lei Complementar nº 251, de 28 de setembro de 2021, poderão mediante prévia e expressa opção, migrar ao Regime de Previdência Complementar.

§ 1º O prazo máximo da opção será de até 01 (um ano), contados a partir da vigência do regime de previdência complementar.

§ 2º A partir da data da opção de migração para o Regime de Previdência Complementar, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios previdenciários

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

administrado por entidade de Previdência Complementar, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Ferreira, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, bem como à base de cálculo das contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Ferreira.

§ 3º O exercício da opção de que trata esta Lei Complementar é irrevogável e irretratável, não sendo devido pelo Município de Porto Ferreira, suas autarquias e fundações, Poder Legislativo, bem como pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Ferreira – PortoPrev, qualquer contrapartida, devolução e restituição referente aos valores dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º O exercício da opção de que trata o caput deste artigo deverá ser manifestado por escrito em formulário próprio a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Na adesão ao regime de previdência complementar de que trata esta Lei, observar-se-á na íntegra os preceitos da Lei Complementar nº 251, de 28 de setembro de 2021, ou legislação municipal que venha substituí-la.

Art. 3º Os órgãos de administração de pessoal e recursos humanos de cada ente tomarão as devidas providências para divulgação quanto à opção de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 18 de abril de 2023.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE